



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
-----------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

PODER EXECUTIVO

DECRETO 2.456 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 2.456 de 24 de Agosto de 2026

(Estabelece a Política Municipal de Alfabetização do Município de Parisi – SP, e dá outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Parisi, em colaboração com o Estado de São Paulo e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se alfabetização:

- I - Processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, na perspectiva de reduzir o analfabetismo absoluto e funcional, através de métodos eficazes, que amplie a consciência fonêmica, fonológica, fluência leitora, oralidade e conhecimentos matemáticos dos alunos;
- II - A alfabetização dar-se-á pela prática da literacia de letramento e multiletramento, visando desenvolver o aprendizado através da leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e símbolos matemáticos), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e as famílias, contribuindo com o desempenho do aluno em processo de alfabetização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do artigo 211 da Constituição Federal;
- II - Adesão aos programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;
- III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Ênfase no ensino de 06 (seis) componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica;
- b) Fluência em leitura oral;
- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Produção autônoma de texto;
- f) Prática social da leitura e da escrita; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

- V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;
- VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência do domínio físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX - Igualdade de oportunidades educacionais;
- X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - Contribuir para assegurar que a alfabetização ocorra ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, desenvolvendo estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME), visando cumprir com as metas estabelecidas;
- III - Implementar programas em parcerias com os órgãos governamentais e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico da rede municipal de ensino;
- V - Firmar parcerias com o governo federal e estadual, visando oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino ofertados nas escolas municipais;
- VI - Adquirir e fazer uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VII - Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior, na perspectiva de fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- VIII - Em parcerias com órgãos governamentais adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização de alunos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos pedagógicos;
- IX - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- X - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XI - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia através de parcerias e programas voltados para alfabetização;
- XII - Incentivar e divulgar as experiências e produções de projetos e ações pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XIII - Com base na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos;
- XIV - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, a alfabetização de alunos do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XV - Promover, anualmente a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVI - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano de ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, cantinho de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades da educação básica;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da educação de jovens e adultos;

V - Alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado – AEE.

Parágrafo único – são beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e V do caput.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores de educação infantil;

II - Professores atuantes nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;

III - Professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Famílias; e

VI - Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificadamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação e apoio pedagógico para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - Produção e disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de leitura, escrita e matemática;

VIII - Fomentar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - Promover cursos de formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da educação infantil, professores alfabetizadores do ensino fundamental e aos alunos;

XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - Elaboração do PTA – Plano de Trabalho Anual, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental em unidades escolares municipais em parceria com o governo federal e estadual;

XIII - Firmar parceria com o governo federal e estadual no incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores efetivos e atuantes em turmas de Educação Infantil – Pré-Escola I e II;

b) Professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;

c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal da Educação;

d) Gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;

e) Profissionais do magistério público municipal;

f) Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal de Alfabetização;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização;

III - Devolutivas dos resultados de avaliações externas e orientações metodológicas de intervenções no processo de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em parceria com o governo federal e estadual através de programas e projetos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal da Educação e a equipe de coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 – A colaboração das escolas municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino na Política Municipal de Alfabetização, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o Comitê Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 24 de Agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe de Setor

DECRETO 2.457

DECRETO 2.457 de 24 de Agosto de 2026.

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6, da Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 24 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE		
Ficha: 62	04.123.0005.2045.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 85	10.301.0010.2007.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 163	10.305.0010.2029.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 201	15.452.0013.2013.0001	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Ficha: 223	17.512.0009.2016.0000	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 226	17.512.0009.2016.0000	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 06 03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Ficha: 245	18.541.0003.2026.0000	POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTEN	26.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 267	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	110.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 269	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha: 270	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	1.000,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCI	
Ficha: 303	12.365.0012.2037.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 314	12.365.0012.2038.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 319	12.365.0012.2038.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Ficha: 327	12.306.0008.2019.0001	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 04	FUNDEB	
Ficha: 348	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 356	12.365.0012.2037.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 360	12.365.0012.2037.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	20.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 414	08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA AL	1.000,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCI	
Ficha: 419	08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA AL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

Ficha: 429 08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA AL	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 430 08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA AL	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		483.300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	
Ficha: 50 04.122.0005.2044.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	-180.000,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉ	
Ficha: 55 04.123.0005.2045.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	-5.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 86 10.301.0010.2007.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	-100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 124 10.301.0010.2007.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	-40.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 165 10.305.0010.2029.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE	-3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 203 15.452.0013.2013.0001	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 204 15.452.0013.2013.0002	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	-30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Ficha: 233 18.541.0003.2026.0000	POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENT	-29.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 247 12.361.0012.1028.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 248 12.361.0012.1028.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-6.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 284 12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 285 12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Ficha: 326	12.306.0008.2019.0001	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	-300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 07 04	FUNDEB	
Ficha: 340	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T	-7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 434	08.244.0011.2010.0000	POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALI	-25.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-483.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

DECRETO 2.458

DECRETO 2.458 de 25 de Agosto de 2026.

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6, da Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 25 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

Acréscimos (+)

LOCAL:03 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.00 Fundo Municipal de Seguridade Social

Ficha: 13 09.272.0022.2031.0000 OPERAÇÃO ESPECIAL DO FMSS
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVAS REM, REF.....240.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....240.000,00

Reduções (-)

LOCAL:03 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.00 Fundo Municipal de Seguridade Social

Ficha: 18 99.997.0023.0004.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RPPS
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RPPS.....-240.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....-240.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

DECRETO 2.459

DECRETO Nº 2.459 de 25 de Agosto de 2026

(Dispõe sobre a homologação do Plano de Comunicação da Rede Municipal de Ensino de Parisi-SP, para o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CNCA e dá outras providências)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes transparentes, democráticas e eficientes para a comunicação institucional e pedagógica na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comissão temática responsável pela elaboração do planejamento estratégico de comunicação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Plano de Comunicação da Rede Municipal de Ensino do Município de Parisi, anexo I deste Decreto, que passa a integrar o conjunto de diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Plano de Comunicação da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo orientar as ações informativas, a transparência ativa, a integração entre escolas, comunidade e a gestão pública, bem como o uso de canais oficiais de mídia.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o monitoramento, a execução e a avaliação periódica das metas estabelecidas no plano homologado, podendo editar normas complementares para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 25 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão

Chefe de Setor

ANEXO I

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARISI – SP - PARA O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA

OBJETIVO GERAL:

Planejar o diálogo com escolas, famílias e sociedade para garantir a alfabetização de 100% dos alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a aprendizagem adequada dos alunos até o 9º ano do Ensino Fundamental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Motivar a comunidade escolar e as famílias a favor da alfabetização na idade certa.
Divulgar metas, ações formativas e avanços do ICA - Indicador Criança Alfabetizada no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

Dar transparência a todas as ações realizadas na rede municipal de ensino de Parisi no que diz respeito à alfabetização e aprendizagem dos alunos matriculados, através da ação colaborativa do RENALFA – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização.

PÚBLICO ALVO:

- **INTERNO:** Professores dos anos iniciais, gestores escolares, equipes pedagógicas e servidores da Secretaria Municipal de Educação.

EXTERNO: Pais, responsáveis, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação (CME) e a sociedade civil.

EIXOS DE COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS:

1- **Comunicação Institucional** - entre a Secretaria Municipal da Educação e as Escolas Públicas Municipais:

a) Criação de boletins periódicos digitais sobre o andamento do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada nas escolas públicas municipais;

b) Uso do site oficial da prefeitura e redes sociais para divulgar conquistas, como exemplo o ICA – Índice da Criança Alfabetizada do município, etc.

2- **Comunicação Pedagógica e Formativa:**

a) Reuniões presenciais e online formativas para diretores de escolas, coordenadores pedagógicos e docentes;

b) Circulares normativas orientando o uso de materiais didáticos e plataformas do MEC.

3- **Envolvimento da Família** - através de mobilização social:

a) Campanhas de incentivo à leitura na primeira infância, através de projetos, que devem constar no PPP – Projeto Político Pedagógico das escolas;

b) Reuniões de pais focadas na importância da frequência escolar e da alfabetização até o 2º ano e aprendizado adequado até o 9º ano do Ensino Fundamental;

c) Comunicação direta com as famílias por meio de grupos de Whatsapp, bilhetes impressos e outros comunicados enviados pelas escolas, garantindo que as informações sobre ações, reuniões, avaliações, frequência escolar, projetos de leitura e demais iniciativas relacionadas à alfabetização cheguem às famílias de forma clara, acessível e em tempo oportuno.

CRONOGRAMA DE AÇÕES:

• **FASE 1**

Diagnóstico e Lançamento: divulgação do pacto municipal do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada e instituição do Comitê Local de Alfabetização (1º ao 30º dia).

• **FASE 2**

Execução e Formação: divulgação de encontros formativos da RENALFA e monitoramento contínuo (fluxo semestral).

• **FASE 3**

Prestação de Contas da Avaliação: divulgação dos resultados das avaliações e do ICA – Índice da Criança Alfabetizada ao final do ano letivo.

Parisi, 25 de Agosto de 2026.

Jennifer Bianca Santos Silva
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

DECRETO 2.460

DECRETO Nº 2.460 de 25 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Parisi ao Sistema de Compras Expressas (Sicx) e estabelece as regras operacionais e as orientações complementares para a sua utilização no âmbito da Administração Pública Municipal.

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, caput, inciso IV, e § 2º, e no art. 174, § 3º, inciso VII, e § 3º-A, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídos pela Lei federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Sistema de Compras Expressas (Sicx) integra as funcionalidades tecnológicas adotadas e oferecidas pelo Poder Executivo federal e que a lei atribuiu, com exclusividade, a regulamento federal a disciplina das matérias relacionadas no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, em especial o seu art. 32, inciso I e § 2º, que faculta aos demais entes federativos a utilização do Sicx e a expedição de regras operacionais e de orientações complementares destinadas a disciplinar o seu uso nos respectivos âmbitos;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e o quadro de pessoal reduzidos do Município, a regra de transição do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 2021, aplicável aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, e a necessidade de compatibilizar a utilização do Sicx com o regime orçamentário e financeiro da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de Parisi ao Sistema de Compras Expressas (Sicx) e estabelece as regras operacionais e as orientações complementares para a sua utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Este Decreto não regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, cuja disciplina compete ao Poder Executivo federal, nos termos do inciso VII do § 1º do mesmo artigo.

§ 2º - A utilização do Sicx observará, com prevalência sobre este Decreto, o Decreto federal nº 13.106, de 2026, as normas complementares e as condições de uso estabelecidas pelo órgão central do Sicx e os termos do instrumento de adesão firmado pelo Município.

§ 3º - Verificada incompatibilidade entre este Decreto e as normas referidas no § 2º, prevalecerão estas últimas, cabendo à unidade gestora propor a imediata adequação deste ato.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições constantes do Decreto federal nº 13.106, de 2026, considera-se:

I – unidade gestora do Sicx: o Setor de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela coordenação da utilização do sistema no âmbito do Município;

II – unidade requisitante: a Secretaria, o Departamento, a Divisão ou o Fundo Municipal que demanda o bem ou o serviço padronizado;

III – agente selecionador: servidor designado para praticar os atos de seleção da oferta e de elaboração da ordem de compra;

IV – agente confirmador: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para confirmar a seleção e concluir a compra;

V – agente recebedor: servidor designado para o recebimento provisório e definitivo do bem ou do serviço padronizado.

Parágrafo único - As denominações previstas nos incisos I e II adaptam-se automaticamente às alterações da estrutura administrativa do Município, mantidas as respectivas atribuições.

Art. 3º - Fica o Município de Parisi autorizado a aderir ao Sicx, na condição de comprador público, mediante processo de adesão conduzido na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

forma disciplinada pelo órgão central do sistema.

§ 1º - O instrumento de adesão será firmado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade que detenha delegação formal expressa.

§ 2º - O processo de adesão será instruído com:

I – manifestação da unidade gestora quanto à conveniência e à oportunidade da utilização do sistema, com indicação das linhas de fornecimento de maior interesse do Município;

II – manifestação do Controle Interno; e

III – parecer da assessoria jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - É vedada a celebração, pelo Município, de contrato, termo de adesão ou instrumento congênere que imponha exclusividade de plataforma de comércio eletrônico ou que restrinja, direta ou indiretamente, a utilização de outros sistemas oficiais de contratação.

Art. 4º - A adesão ao Sicx não afasta:

I – a obrigatoriedade de licitação para objetos que não se enquadrem como bens e serviços comuns padronizados;

II – a utilização das demais modalidades e dos demais procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, notadamente o pregão eletrônico, o sistema de registro de preços e as contratações diretas; e

III – as competências e as responsabilidades dos agentes públicos municipais nas fases de planejamento, contratação, execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo único - O Sicx constitui ferramenta tecnológica de apoio à contratação e não substitui os atos administrativos de competência dos agentes municipais, nem transfere a terceiros a responsabilidade por sua prática.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES

Art. 5º - Compete à unidade gestora do Sicx:

I – coordenar a utilização do sistema no âmbito do Município e servir de ponto focal perante o órgão central;

II – propor ao Prefeito Municipal a designação e a substituição dos agentes de que trata o art. 6º;

III – solicitar a habilitação e a desabilitação dos perfis de acesso;

IV – orientar as unidades requisitantes quanto ao enquadramento das demandas e à instrução dos processos;

V – acompanhar os indicadores de reputação do Município e propor medidas corretivas;

VI – manter organizado o arquivo dos atos, das normas complementares do órgão central e dos registros das contratações; e

VII – propor ao Prefeito Municipal as adequações normativas necessárias.

Art. 6º - Serão designados, por portaria do Prefeito Municipal, para atuação no Sicx:

I – o agente selecionador;

II – o agente confirmador; e

III – o agente recebedor.

§ 1º - A portaria indicará nome, cargo, matrícula e unidade de lotação de cada agente e designará, para cada função, ao menos um substituto, de modo a assegurar a continuidade do serviço em períodos de férias, licenças e demais afastamentos.

§ 2º - As funções de agente selecionador e de agente confirmador recairão sobre agentes distintos, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 20, § 1º, do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

§ 3º - Excepcionalmente, comprovada a insuficiência de pessoal, admite-se a acumulação das funções referidas no § 2º exclusivamente nas contratações previamente autorizadas na forma do art. 10 deste Decreto, com registro expresso da justificativa no processo e ciência ao Controle Interno.

§ 4º - O agente recebedor não será o mesmo agente selecionador, salvo em unidade requisitante com lotação inferior a 3 (três) servidores, hipótese em que o recebimento definitivo será igualmente atestado pelo titular da unidade.

§ 5º - A designação recairá preferencialmente sobre servidor efetivo, observados os requisitos do art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a regra de transição do seu art. 176, inciso I, aplicável ao Município até 1º de abril de 2027.

§ 6º - O agente confirmador atuará como delegatário da autoridade competente para a autorização de que trata o art. 72, caput, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Sicx, sem prejuízo das competências do ordenador de despesas.

Art. 7º - A habilitação do perfil de acesso fica condicionada à conclusão prévia de capacitação sobre a operação do sistema e sobre as normas aplicáveis às contratações públicas, com registro do respectivo certificado no assentamento funcional.

Parágrafo único - Os acessos são pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento de credenciais, e serão imediatamente desabilitados nas hipóteses de exoneração, remoção, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou alteração de atribuições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

Art. 8º - Compete ao Controle Interno do Município:

- I – verificar, por amostragem, a regularidade das contratações realizadas por meio do Sicx;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos de recebimento e de pagamento;
- III – comunicar ao Prefeito Municipal as irregularidades identificadas, com proposta de medidas saneadoras; e
- IV – elaborar relatório semestral de acompanhamento, mantido à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Os bens e os serviços padronizados que serão preferencialmente contratados por meio do Sicx serão identificados e segregados no plano de contratações anual do Município, quando elaborado, ou em relação anual aprovada pelo Prefeito Municipal, compatibilizada com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Art. 10 - O planejamento das contratações por meio do Sicx será realizado mediante estudo técnico preliminar abrangente, que indicará os bens e os serviços padronizados de diversas linhas de fornecimento e o limite de valor reservado para cada uma delas, autorizando previamente as contratações até esse limite.

§ 1º - O estudo técnico preliminar abrangente conterá, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, admitida a forma simplificada, com as justificativas quanto aos elementos não contemplados.

§ 2º - O estudo técnico preliminar abrangente será elaborado uma vez por exercício financeiro, poderá ser revisto a qualquer tempo e será aprovado pelo ordenador de despesas.

§ 3º - Será exigido estudo técnico preliminar específico apenas quando a demanda não estiver contemplada no estudo abrangente ou quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação exigirem a avaliação de alternativas de mercado.

§ 4º - A autorização prévia de que trata o caput não dispensa a verificação, em cada contratação, da compatibilidade do objeto, do quantitativo e do preço com o planejado.

Art. 11 - Nenhuma seleção de oferta será confirmada sem a prévia verificação de:

- I – existência de dotação orçamentária específica e suficiente;
- II – disponibilidade financeira; e
- III – emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Observar-se-ão, ainda, o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e a vedação do § 1º do art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quanto ao empenho no último mês de mandato.

Art. 12 - Nas contratações realizadas por meio do Sicx, o Município fica dispensado de elaborar termo de referência e edital de contratação individualizados, nos termos do art. 15 do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

Parágrafo único - A nota de empenho e a ordem de fornecimento substituem o termo de contrato, nos termos do art. 95, caput, inciso I, e § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13 - A contratação por meio do Sicx observará o seguinte fluxo:

- I – requisição formalizada pela unidade requisitante, com indicação do objeto, do quantitativo e do local de entrega;
- II – verificação, pela unidade gestora, do enquadramento da demanda no estudo técnico preliminar abrangente e no limite de valor reservado;
- III – verificação da dotação orçamentária e emissão da nota de empenho;
- IV – seleção da oferta pelo agente selecionador e elaboração da ordem de compra;
- V – confirmação da seleção e conclusão da compra pelo agente confirmador;
- VI – emissão da ordem de fornecimento ao fornecedor;
- VII – acompanhamento do prazo de entrega;
- VIII – recebimento provisório e definitivo pelo agente recebedor;
- IX – liquidação da despesa; e
- X – pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

Parágrafo único - Todos os atos serão registrados em processo administrativo próprio, autuado e numerado, ainda que a tramitação ocorra por meio eletrônico.

Art. 14 - A seleção da oferta melhor ranqueada independe de justificativa.

§ 1º - A seleção de oferta diversa da melhor ranqueada dependerá de justificativa específica e objetiva, nos termos de ato do órgão central, registrada no processo.

§ 2º - A justificativa poderá fundamentar-se, entre outros motivos, em:

I – desatendimento das características indicadas na requisição;

II – prazo ou local de entrega incompatíveis com a necessidade administrativa;

III – preço inexequível ou superior ao máximo admitido para a contratação; ou

IV – desempenho pretérito negativo do fornecedor ou do produto, formalmente registrado.

Art. 15 - Enquanto não disponibilizada a estimativa de preços de que trata o art. 16 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, o agente selecionador verificará as ofertas disponíveis para o mesmo bem ou serviço fora da plataforma do Sicx, considerando o custo administrativo da realização de um processo de contratação fora do sistema.

Parágrafo único - A verificação será registrada no processo com indicação da data, do horário e da fonte consultada.

Art. 16 - É vedado ao Município estabelecer requisitos de habilitação adicionais aos previstos no edital de credenciamento do Sicx.

Art. 17 - Não será selecionada oferta de fornecedor que, no momento da seleção, esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, ou que apresente restrição em cadastro de créditos não quitados aplicável ao Município.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 18 - O recebimento do bem ou do serviço padronizado será:

I – provisório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega ou do fornecimento do serviço; e

II – definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo prazo diverso previsto no edital, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A ausência de manifestação nos prazos previstos implica recebimento provisório ou definitivo tácito, conforme o caso.

§ 2º - O agente recebedor e o seu substituto verificarão diariamente as pendências registradas no sistema, de modo a evitar a ocorrência de recebimento tácito.

§ 3º - Ocorrido o recebimento definitivo tácito, a unidade gestora comunicará o fato ao Controle Interno e ao titular da unidade requisitante, para adoção das providências de gestão cabíveis.

§ 4º - O bem ou o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desconformidade com a contratação, devendo a rejeição ou o recebimento parcial ser justificado e registrado no sistema.

§ 5º - Na hipótese de devolução, a coleta será de responsabilidade do fornecedor, admitido acordo para dispensa da coleta, hipótese em que o bem ficará à disposição do Município para uso, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 19 - A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou do serviço, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20 - As retenções tributárias serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes do documento fiscal eletrônico emitido pelo fornecedor, observadas as normas de transição do sistema tributário nacional.

Art. 21 - Enquanto não disponibilizadas a reserva de limite de valor e a liberação automática do pagamento no âmbito do Sicx, o pagamento será realizado segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, e do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea “e”, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 22 - A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx ensejará, conforme a gravidade e a natureza da infração, a adoção das medidas previstas no art. 27 do Decreto federal nº 13.106, de 2026, com comunicação ao órgão central.

Art. 23 - O fornecedor que cometer infração no âmbito das contratações realizadas pelo Município ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A aplicação das sanções compete ao Prefeito Municipal ou à autoridade com delegação formal, observadas as atribuições estabelecidas pelo órgão central.

§ 2º - Serão observados os prazos de 15 (quinze) dias úteis para defesa, para recurso, nos termos do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e para pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

§ 3º - A dosimetria observará o § 1º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no registro cadastral unificado, nos termos dos arts. 87 e 161 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24 - A inativação temporária do credenciado observará as condições, os critérios e os procedimentos definidos pelo órgão central, assegurados a comunicação ao fornecedor e o contraditório, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 25 - A unidade gestora adotará providências permanentes para a preservação dos indicadores de reputação do Município, notadamente quanto ao cumprimento dos prazos de pagamento, à motivação das recusas de recebimento e à prevenção de recebimentos tácitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Município poderá promover contratações compartilhadas por meio do Sicx, isoladamente ou por intermédio de consórcio público de que participe, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Art. 27 - A integração do Sicx com plataformas públicas ou privadas de comércio eletrônico é regulada pelo órgão central, nos termos do art. 33 do Decreto federal nº 13.106, de 2026.

Parágrafo único - É vedada a contratação autônoma, pelo Município, de operadora de plataforma de comércio eletrônico para a finalidade de que trata este Decreto sem prévia observância da Lei federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação federal aplicável.

Art. 28 - A publicidade dos atos relativos às contratações realizadas por meio do Sicx observará o Portal Nacional de Contratações Públicas e, enquanto não adotado pelo Município, o parágrafo único do art. 176 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela unidade gestora, ouvida a assessoria jurídica, aplicando-se, nesta ordem:

I – o Decreto federal nº 13.106, de 2026, e as normas complementares do órgão central do Sicx;

II – a Lei federal nº 14.133, de 2021, e os regulamentos municipais sobre contratações públicas; e

III – os princípios gerais do direito administrativo.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetiva adesão do Município ao Sicx e da disponibilização da plataforma pelo órgão central.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 25 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe de Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DO SICX

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARISI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação no Sistema de Compras Expressas (Sicx):

I – agente selecionador: [nome], [cargo], matrícula nº [____], lotado(a) no [unidade]; substituto(a): [nome], [cargo], matrícula nº [____];

II – agente confirmador: [nome], [cargo], matrícula nº [____], lotado(a) no [unidade]; substituto(a): [nome], [cargo], matrícula nº [____];

III – agente recebedor: [nome], [cargo], matrícula nº [____], lotado(a) no [unidade]; substituto(a): [nome], [cargo], matrícula nº [____].

Art. 2º Os agentes designados no inciso II atuarão como delegatários do ordenador de despesas para a autorização de que trata o art. 72, caput, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Sicx.

Art. 3º A habilitação dos perfis de acesso fica condicionada à comprovação da capacitação de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº _____, de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal

ANEXO II

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SICX

1. Requisição da unidade requisitante, com objeto, quantitativo e local de entrega.
2. Enquadramento do objeto como bem ou serviço comum padronizado.
3. Enquadramento da demanda no estudo técnico preliminar abrangente do exercício.
4. Verificação do saldo do limite de valor reservado para a linha de fornecimento.
5. Indicação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade financeira.
6. Nota de empenho emitida antes da conclusão da compra.
7. Verificação de preço fora da plataforma, enquanto não disponível a estimativa do Sicx (registro de data, hora e fonte).
8. Seleção da oferta pelo agente selecionador; justificativa registrada, se não for a melhor ranqueada.
9. Confirmação e conclusão da compra por agente distinto, ou registro da justificativa de acumulação.
10. Ordem de fornecimento emitida e enviada ao fornecedor.
11. Controle do prazo de entrega e das pendências de recebimento.
12. Termo de recebimento provisório (até 2 dias úteis) e definitivo (até 10 dias).
13. Liquidação da despesa com documento fiscal, ordem de fornecimento e atesto.
14. Retenções tributárias aplicáveis.
15. Pagamento em até 30 dias do recebimento, com observância da ordem cronológica.
16. Juntada dos comprovantes de publicidade e dos registros do sistema ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 60/2023.

Pregão Eletrônico nº 09/2023.

Contrato nº 106/2023.

Contratante: Prefeitura do Município de Parisi.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com chip ou etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10.

Valor Contratual: Valor anual de R\$ 1.833.240,00

Vigência: 26/09/2.026 até 26/09/2.027.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2.026.

Signatários: OCLAIR BARÃO BENTO, pelo órgão gerenciador, RENATA NUNES FERREIRA, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 2294 - Extra

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI** – Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob n. ° **03/2.026**, Processo Licitatório n. ° **63/2.026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NA EMEI CECÍLIA LOCATELLI PRETTE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS, com as seguintes características:

O recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação acontecerá até o dia **15 de setembro de 2.026** até às **08h15m (Horário de Brasília)** e o Início da Sessão de Abertura dos envelopes ocorrerá a partir das **08h30m do dia 15 de setembro de 2.026 (Horário de Brasília)**, no endereço Rua Aurélio Parizi, n. ° 232, Centro, Parisi/SP, CEP 15.525-037, Paço Municipal, Departamento de Licitações e Contratos;

Dia, horário e local para leitura e obtenção edital.

Endereços eletrônicos:

Portal do Município de Parisi - www.parisi.sp.gov.br – Aba Editais de licitação.

Presencialmente:

De segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00m às 17h00m, no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Aurélio Parizi, n. ° 232, Centro, Parisi/SP, CEP 15.525-000, após o conhecimento do texto do Edital e dos anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas no Setor de Licitações.

Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail licitacao@parisi.sp.gov.br.

Parisi/SP, 28 de agosto de 2.026.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal